REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI N° 9.001-C DE 2017 DO SENADO FEDERAL (PLS N° 227/17 NA CASA DE ORIGEM)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 9.001-B de 2017 do Senado Federal (PLS nº 227/17 na Casa de origem), que "Autoriza a prescrição da ozonioterapia em todo o território nacional".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Autoriza a ozonioterapia no território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Fica autorizada a realização da ozonioterapia como procedimento de caráter complementar, observadas as seguintes condições:
- I a ozonioterapia somente poderá ser realizada por profissional de saúde de nível superior inscrito em seu conselho de fiscalização profissional;
- II a ozonioterapia somente poderá ser aplicada por meio de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente regularizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou órgão que a substitua;
- III o profissional responsável pela aplicação da ozonioterapia deverá informar ao paciente que o procedimento possui caráter complementar.
- Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2022.



Deputado GIOVANI CHERINI Relator



